

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DA JUVENTUDE

E

ASSUNTOS SOCIAIS

Parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/93 -  
"Alteração do Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, que aplicou à  
Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o Sistema de Protecção Social criado  
pelo Decreto-Lei nº 160/80, de 27 de Maio".

Angra do Heroísmo, 6 de Outubro de 1993

## COMISSÃO DA JUVENTUDE

### E

## ASSUNTOS SOCIAIS

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional, em Ponta Delgada, nos dias 6 e 7 de Setembro e a 27 do mesmo mês, em Angra do Heroísmo, apreciou e discutiu a presente proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/93 relativa à: "Alteração do Decreto Regional nº 23/80/A de 15 de Setembro, que aplicou à Região Autónoma dos Açores, com adaptações, o Sistema de Protecção Social criado pelo Decreto Lei nº 160/80 de 27 de Maio".

Sobre a referida proposta a Comissão, reunida na Delegação da Assembleia Regional, em Angra do Heroísmo, a 6 de Outubro emite o seguinte parecer.

### CAPÍTULO I

#### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de alteração ao decreto Legislativo Regional nº 23/80/A de 15 de Setembro encontra enquadramento jurídico-constitucional e estatutário na alínea d) do nº 1 do Artº 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do Artº 32º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Março).

### CAPÍTULO II

#### APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

O Decreto-Lei nº 160/80 de 27 de Maio criou um sistema de prestação de segurança social dirigido a todos os cidadãos que não se encontrassem abrangidos pelos regimes contributivos da Segurança Social, visando assim a criação de esquemas de protecção social especialmente destinados àqueles, considerando, de forma prioritária, os estratos economicamente mais desfavorecidos.

Por sua vez o Decreto Regional nº 23/80/A de 15 de Setembro, como facilmente se depreende do seu preâmbulo e dadas as circunstâncias então existentes, considerou oportuno que a regulamentação do citado Decreto-Lei incluisse o comprovativo do acompanhamento da mãe e da criança pelos serviços de saúde.

Dada a evolução positiva que se deu, na Região, relativamente aos resultados das acções de educação para a saúde, bem como a informatização progressiva dos sistemas de Segurança Social e Saúde considera a Comissão que se justifica a alteração parcial do Decreto Regional nº 23/80/A de 15 de Setembro, pelo que, na generalidade, a Proposta de Decreto Legislativo Regional foi aprovada por unanimidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE**

A Comissão sugere as seguintes alterações:

#### **ARTIGO UNICO**

"O artigo 2º do Decreto Regional nº 23/80/A, de 15 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### **ARTIGO 2º**

1- ...

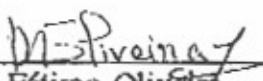
2- ...

#### **JUSTIFICAÇÃO:**

A Comissão propõe que o Artigo 3º da proposta seja eliminado, por ser matéria já contemplada na legislação nacional. Mantém-se assim, em vigor o actual Artigo 3º do Decreto Regional 23/80/A de 15 de Setembro, dado que o mesmo permite simplificar os circuitos de processamento das prestações de Segurança Social, atenuar encargos de administração e reduzir o período de espera do doente.

As alterações propostas a este diploma, em sede de especialidade, foram aprovadas por unanimidade.

A Relatora,

  
Fátima Oliveira

O presente parecer foi aprovado por unanimidade

O Presidente da Comissão

---

Rui Carvalho e Melo